



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei Complementar nº de 2021
(do deputado federal Kim Kataguiri - DEM-SP)

Altera a Lei Complementar nº 79 de 1994 para permitir que os recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN sejam usados para financiar o bloqueio do sinal de telecomunicações em estabelecimentos penais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 79 de 1994, que "Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências", permitindo que os recursos do FUNPEN sejam usados para o bloqueio dos sinais de telecomunicações incidentes nos estabelecimentos prisionais.

Art. 2º. O *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 79 de 1994 passa a vigor acrescido do inciso XVIII:

"Art. 3º.....

.....

XVIII - na aquisição, operação e manutenção de equipamentos destinados ao bloqueio do sinal de telefonia celular, rádio, ou qualquer outro espectro,



LexEdit
CD215380103200*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

frequência ou banda que possibilite a comunicação ilegal ou irregular da população carcerária”.

Art. 3º. O §5º do art. 3º da Lei Complementar nº 79 de 1994 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
§5º. No mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos do Funpen serão aplicados nas atividades previstas nos incisos I e XVIII do *caput* deste artigo” (NR).

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

A Lei Complementar nº 79 criou um fundo penitenciário, que é usado para manter a estrutura dos presídios brasileiros. Ocorre que, hoje, um dos principais problemas dos presídios é a comunicação entre presos e integrantes de organização criminosa em liberdade por meio de rádio e telefones celulares. Tal comunicação irregular permite a articulação do crime organizado. Em 2006, os ataques sofridos pela população no Estado de São Paulo não teriam sido possíveis se não houvesse comunicação entre a população carcerária e os membros da organização criminosa em liberdade.

Há tecnologia disponível para impedir que os estabelecimentos prisionais tenham sinal de telefonia celular mas, como sempre, a implementação esbarra na questão dos



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215380103200>
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 1 5 3 8 0 1 0 3 2 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

custos. Os Estados estão com o orçamento muito comprometido com o funcionalismo, deixando pouca margem para investimento.

O presente PLP pretende alterar a Lei Complementar nº 79 e autorizar o uso do FUNPEN para a compra, manutenção e operação destes equipamentos de bloqueio de sinal de telefonia celular e rádio, permitindo aos Estados e à União que os adquira sem necessidade de abrir espaço orçamentário para tal investimento. Ainda, aumentamos o percentual mínimo dos recursos do FUNPEN usados na construção de presídios de 30% para 40% e incluímos neste percentual a compra, manutenção e operação de aparelhos de bloqueio de sinal, permitindo que tais equipamentos sejam comprados com o dinheiro do fundo de maneira prioritária em relação a outros investimentos e, com o aumento do percentual, permitindo que as atividades de construção de presídios continuem funcionando com o dinheiro do FUNPEN no mesmo patamar atual, a despeito da inclusão da aquisição de aparelhos de bloqueio de sinal de telefonia no mesmo dispositivo.

Pedimos aos eminentes colegas a aprovação deste PLP, a fim de aprimorar a segurança pública.

Sala das Sessões, 9/9/2021

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215380103200>
dep:kimkatguri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 1 5 3 8 0 1 0 3 2 0 0 * LexEdit